

XXXII CONGRESSO DA ABPI

NOMES DE DOMÍNIOS E O SISTEMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS-SACI-ADM



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Em 1995, o Prof. Dr. Demi Getschko, pessoa que recebeu o “.br” da IANA, reunindo-se com os representantes do Ministério das Comunicações e da Ciência e Tecnologia, resolveram, através da Portaria Interministerial nº 147/95, criar o Comitê Gestor da Internet do Brasil – CGI.br, posteriormente o CGI.br foi ratificado pelo Decreto Presidencial nº 4.829/03.

Atualmente, o Comitê Gestor da Internet é **multisetorial**, composto por 21 membros, sendo:

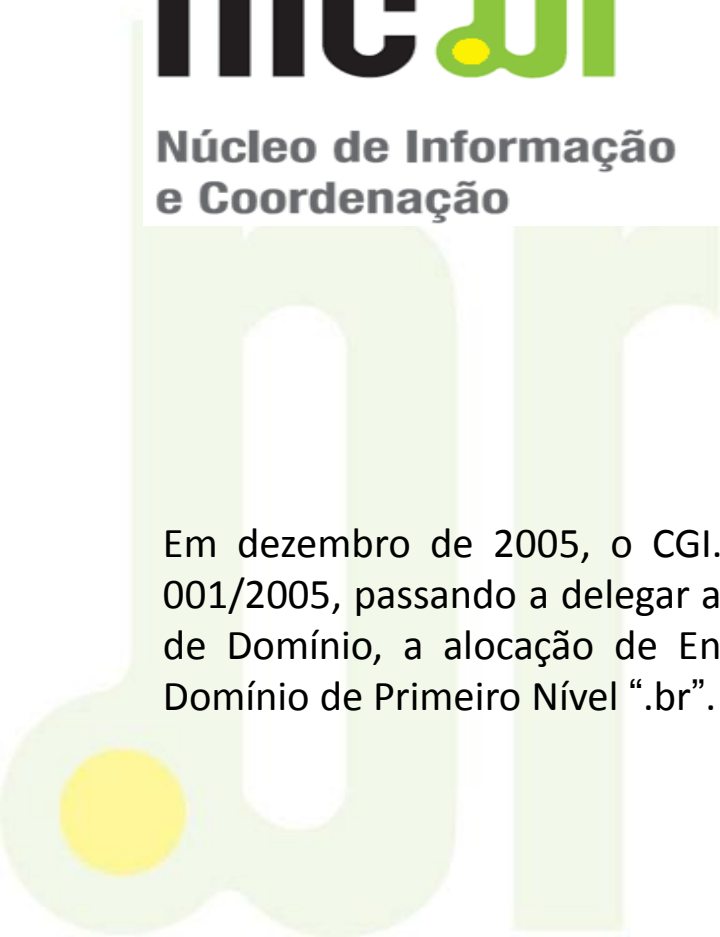
- **9 representantes do Governo Federal:** MCT, MC, Casa Civil, Min.Defesa, Min. Desenv., Indústria e Com. Exterior, Min. Planejamento, Anatel, Cons. Nac. Desenvolv. Científico e Tecnológico, Cons. Nac. dos Secretários Estaduais de Assuntos de Ciência, Tecnologia e Informação-CONSECTI;
- **4 representantes do setor empresarial:** provedores de acesso e conteúdo, provedores de infra-estrutura de telecomunicações, indústria de bens de informática, telecomunicações e software, segmento das empresas usuárias da Internet;
- **4 representantes do terceiro setor; 3 representantes da comunidade científica e tecnológica e 1 representante de notório saber em assuntos de Internet.**

Principais atribuições do CGI.br

Dentre as diversas atribuições e responsabilidades do CGI.br destacam-se:

- a proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades na internet;
- a recomendação de padrões e procedimentos técnicos operacionais para a internet no Brasil;
- o estabelecimento de diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da internet no Brasil;
- a promoção de estudos e padrões técnicos para a segurança das redes e serviços no país,
- a **coordenação da atribuição de endereços internet (IPs) e do registro de nomes de domínios usando <.br>**.

Desde o início dos registros de domínios no “.br”, o CGI.br contou com a colaboração da **Fapesp** para o desempenho dessas atividades, até surgir o NIC.br.



nic.br

**Núcleo de Informação
e Coordenação**

O **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br** é uma Instituição Privada, da modalidade associação, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br.

Que delegava competência à FAPESP.

Em dezembro de 2005, o CGI.br, revogou a **Resolução nº002/98** e emitiu a Resolução nº 001/2005, passando a delegar ao **NIC.br** a competência para a execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereços IP (Internet Protocol) e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível “.br”.

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Atendendo aos anseios dos titulares de marcas e escritórios de advocacia, em 2008, o CGI.br decidiu por realizar estudos visando implementar uma solução alternativa para esses conflitos.

1ª Opção: Aderir à UDRP - WIPO



Em 1998, foi adotada pela ICANN a Política Uniforme de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio - UDRP, com base nas recomendações feitas pela OMPI.

A UDPR é um sistema administrativo de solução de conflitos que limita-se a decidir casos em que exista má-fé ou uso abusivo no registro de nome de domínio idêntico a marca, e são aplicados aos gTLDs e aos ccTLDs que aderiram.

2ª Opção: Arbitragem

Implementar a **arbitragem** para os conflitos relacionados a nomes de domínios no “.br”. Quais foram os **obstáculos**?

1º. Para se registrar um domínio no “.br” é necessário aderir ao contrato para registro (contrato de adesão). Esse contrato é firmado entre o **titular do domínio e o NIC.br**, porém, o **conflito surgirá entre o titular do domínio e o detentor de uma marca ou nome empresarial.**

Como se preservaria o efeito vinculante da arbitragem assegurado pela Lei n. 9.307/96, nessa situação?

2º. (art. 4º § 1º e 2º da L.Arb.): O contrato para registro de domínio é **escrito**, porém, **é eletrônico**.

Essa modalidade seria aceita na arbitragem?

3º. (art. 4º § 2º da L.Arb.): Assinatura ou visto especialmente na cláusula arbitral: A **assinatura** é o “**clique**” no botão “**concordo**”.

O “clique” seria aceito em substituição da assinatura na arbitragem?

- 4º Como possibilitar e comprovar a manifestação de vontade para a cláusula arbitral?

Poderia ensejar questionamentos acerca da **compulsoriedade da cláusula arbitral e gerar a sua nulidade.**

Surge em outubro de 2010, o **Sistema Administrativo de Conflitos de Internet Relativos a Nomes de Domínios Sob ".br" – SACI-Adm.**

SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONFLITOS DE INTERNET RELATIVOS A NOMES DE DOMÍNIOS SOB ".BR" - DENOMINADO SACI-Adm



SACI-Adm

Fonte:

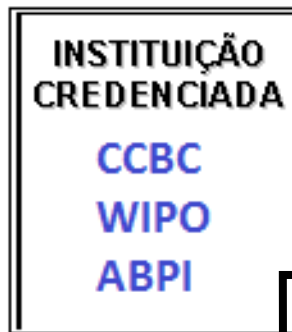
<http://www.ziraldo.com>

O **Sistema Administrativo de Conflitos de Internet Relativos a Nomes de Domínios Sob ".br" - SACI-Adm**, tem por objetivo a solução de litígios relacionados ao registro de nomes de domínio sob o ".br", entre o **Titular de um nome de domínio no ".br"** e **qualquer terceiro que conteste a legitimidade do registro**.

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SACI-Adm

O NIC.br apenas instituiu as regras básicas para implementação do Saci-adm.

Os procedimentos do **SACI-Adm** são implementados por instituições previamente aprovadas pelo NIC.br e devidamente credenciadas, que aplicarão seus respectivos Regulamentos suplementares aprovados pelo NIC.br.



Núcleo de Informação
e Coordenação

CONVÊNIO COM A
ABPI ASSINADO

27-08-2012

PECULIARIDADES DO SACI-adm

- O SACI-Adm limitar-se-á a determinar a manutenção do registro, a sua transferência ou o seu cancelamento;
- O Titular do nome de domínio objeto do conflito adere ao SACI-Adm através do contrato firmado para registro de nomes de domínio no ".br";
- O procedimento do Saci-Adm não é sigiloso, as decisões são publicadas no site www.registro.br;
- O idioma oficial é a língua portuguesa, exceto se as partes convencionarem de forma diversa.
- O próprio NIC.br executa a decisão final dos especialistas.

CUSTAS DO SACI-ADM

- As **custas** do procedimento serão arcadas pelo **RECLAMANTE**, há exceções nos Regulamentos complementares;
- O Valor de cada Procedimento Administrativo **é fixo** (independente da importância do nome do domínio e/ou do Status Social dos Participantes),

DOS ESPECIALISTAS E DAS CUSTAS - CCBC



Registro e custas	R\$ 3.000,00
Membro único do OD	R\$ 2.500,00
Peritos	A determinar conforme o tipo de perícia
Viagens, hospedagens e outras despesas não incluídas	



Registro e custas	R\$ 3.000,00
Membro 1 do OD / Presidente	R\$ 1.800,00
Membro 2 do OD	R\$ 1.600,00
Membro 3 do OD	R\$ 1.600,00
Peritos	A determinar conforme o tipo de perícia
Viagens, hospedagens e outras despesas não incluídas	

Os conflitos submetidos ao SACI-Adm serão decididos por especialista(s) escolhido(s) exclusivamente dentre os profissionais integrantes do Corpo de Especialistas da instituição credenciada que administrar o procedimento.

DOS ESPECIALISTAS E DAS CUSTAS - WIPO



NÚMERO DE NOMES DE DOMÍNIO INCLUÍDOS NA RECLAMAÇÃO	TAXA (DÓLARES DOS EUA)
1 - 5	1,500 [Especialista: 1,000; Centro: 500]]
6 - 10	2,000 [Especialista: 1,300; Centro: 700]
Acima de 10	A ser decidido em consulta junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI



NÚMERO DE NOMES DE DOMÍNIO INCLUÍDOS NA RECLAMAÇÃO	TAXA (DÓLARES DOS EUA)
1 - 5	4,000 [Especialista Presidente: 1,500; Co-Especialista: 750; Centro: 1,000]
6 - 10	5,000 [Especialista Presidente: 1,750; Co-Especialista: 1,000; Centro: 1,250]
Acima de 10	A ser decidido em consulta junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI

Os conflitos submetidos ao SACI-Adm serão decididos por especialista(s) escolhido(s) exclusivamente dentre os profissionais integrantes do Corpo de Especialistas da instituição credenciada que administrar o procedimento.

DOS ESPECIALISTAS E DAS CUSTAS - ABPI



ESPECIALISTAS

01 ESPECIALISTA



Nº de Nomes de Domínios / Objeto da Reclamação	Taxa ABPI	Honorários Especialistas	Total
Entre 01 e 07	R\$ 1.300,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.000,00
Entre 08 e 14	R\$ 1.650,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.650,00
Acima de 14	A ABPI deverá ser consultada sobre os valores.		



ESPECIALISTAS



ESPECIALISTAS



ESPECIALISTAS

03 ESPECIALISTAS

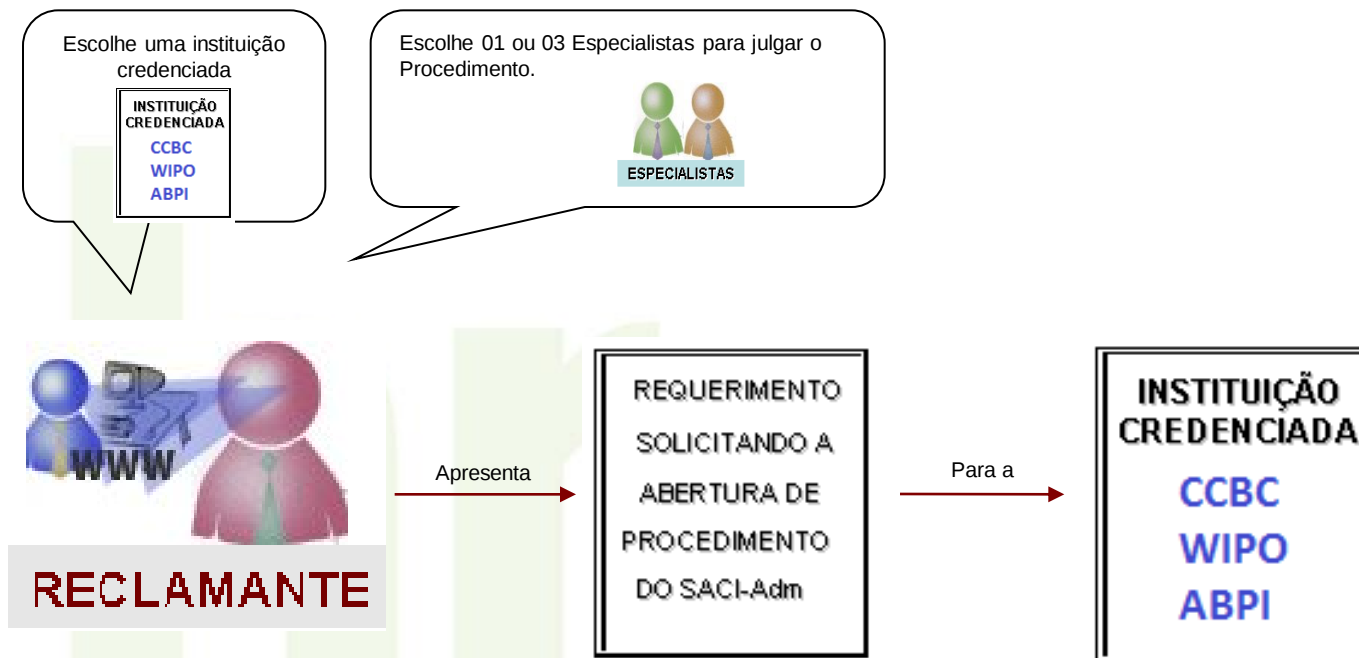


Nº de Nomes de Domínios / Objeto da Reclamação	Taxa ABPI	Honorários Especialistas	Total
Entre 01 e 07	R\$ 1.800,00	R\$ 2.100,00 - Presidente R\$ 1.250,00 - Membro 01 R\$ 1.250,00 - Membro 02	R\$ 6.400,00
Entre 08 e 14	R\$ 2.100,00	R\$ 2.400,00 - Presidente R\$ 1.450,00 - Membro 01 R\$ 1.450,00 - Membro 02	R\$ 7.400,00
Acima de 14	A ABPI deverá ser consultada sobre os valores.		

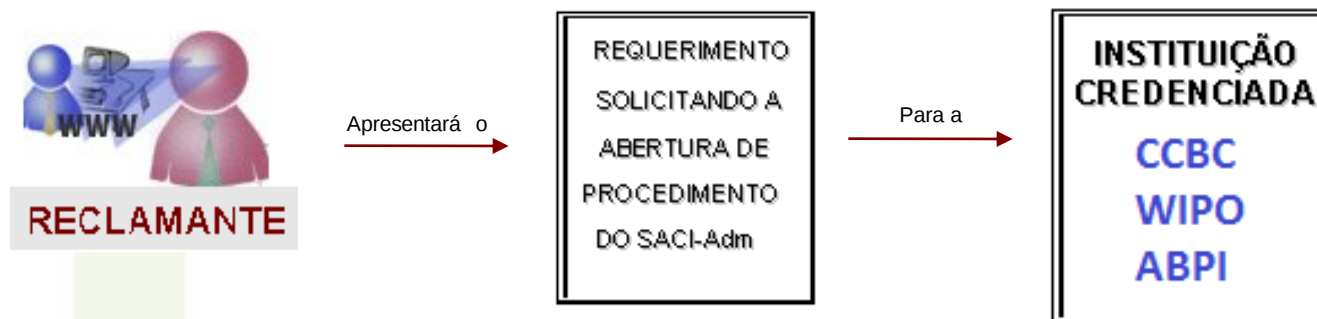
** Os valores descritos acima não incluem despesas, tais como despesas com viagem, estadia, perícias, entre outras.

** Os conflitos submetidos ao SACI-Adm serão decididos por especialista(s) escolhido(s) exclusivamente dentre os profissionais integrantes do Corpo de Especialistas da instituição credenciada que administrar o procedimento.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SACI-Adm



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SACI-Adm



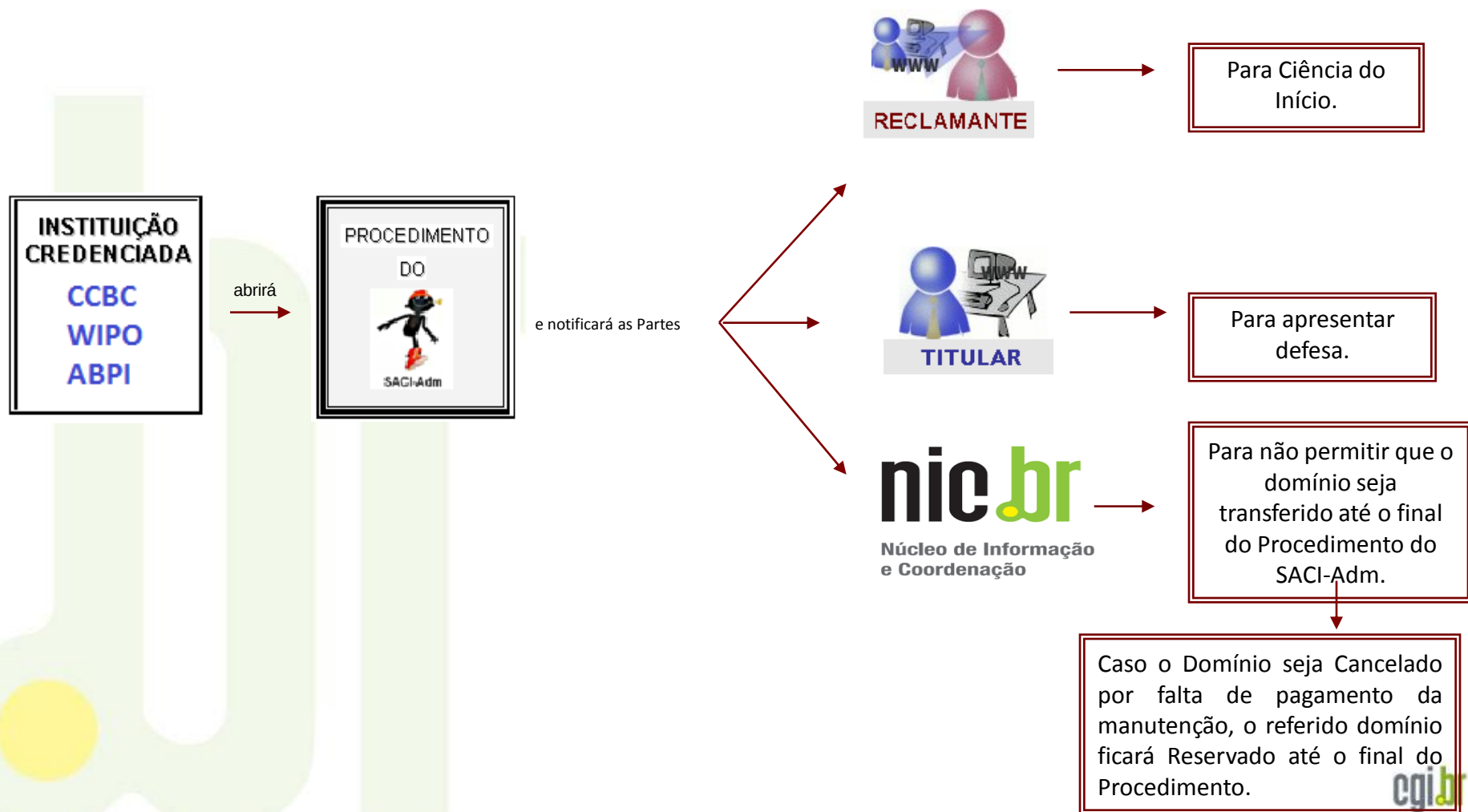
O **Reclamante** ao solicitar a abertura do procedimento do SACI-Adm, deverá comprovar que o nome de domínio foi registrado ou está sendo usado de má-fé, de modo a causar prejuízos ao Reclamante, **CUMULADO** com a comprovação de que :

HIPÓTESES DE CABIMENTO:

O nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma **marca de titularidade do Reclamante**;

O nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com um **título de estabelecimento, nome empresarial, nome civil, nome de família ou patronímico, pseudônimo ou apelido notoriamente conhecido, nome artístico singular ou coletivo**, ou mesmo outro nome de domínio sobre o qual o Reclamante tenha anterioridade.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SACI-Adm



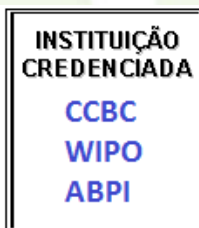
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SACI-Adm



ESPECIALISTAS



DECISÃO



Notificar as Partes



Núcleo de Informação
e Coordenação

Se a decisão determinar a **transferência** ou o **cancelamento**, o NIC.br aguardará o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis, implementando-a em seguida, se...

...se qualquer das Partes comprovar que ingressou com ação judicial ou **processo arbitral** no período de 15 (quinze) dias da decisão, o NIC.br **não** implementará a decisão proferida no procedimento e aguardará determinação judicial ou do processo arbitral.



TITULAR



REQUERENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO



ARBITRAGEM

PROCEDIMENTOS - SACI-Adm



1º

DADOS

2º

Domínio: proban.net.br

Reclamante: RHODIA SERVICES

Reclamado: Emerson Fortunato Maia

Início: 10/02/2011

Término: 25/05/2011

Tempo: 105 dias

Domínio: gmcsuplementos.com.br,
gmcvitaminas.com.br
e gncvitaminas.com.br

Reclamante: General Nutrition Investment Company

Reclamado: Sylvania de Souza Silva

Início: 16/08/2011

Término: 30/09/2011

Tempo: 45 dias

**** Foi determinada a transferência dos domínios para os Reclamantes.**

PROCEDIMENTOS SACI ADM



3º

DADOS

4º

Domínio: solazyme.com.br

Reclamante: Solazyme Brasil Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda.

Reclamado: Reinaldo Camargo

Início: 30/09/2011

Término: 23/11/2011

Tempo: 54 dias

Domínio: wdmegastore.com.br

Reclamante: Western Digital Technologies, Inc.

Reclamado: Andreia Cristina Riveira G. Silva - ME

Início: 06/02/2012

Término: 12/04/2012

Tempo: 66 dias

**** Foi determinada a transferência dos domínios para os Reclamantes.**

REGULAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONFLITOS DE INTERNET RELATIVOS A NOMES DE DOMÍNIOS SOB ".BR" - DENOMINADO SACI-Adm



5º

DADOS

Domínio: petrobrasnacopa.com.br

Reclamante: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás

Reclamado: Regina Machado G

Início: 04/04/2012

Término: 16/05/2012

Tempo: 42 dias

6º

Domínio: ktmbrasil.com.br

Reclamante: KtmSportMotorCyrcl

Reclamado: Fernando Pacheco Muniz

Início: 09/03/2012

Término: 23/05/2012

Tempo: 75 dias

**** Foi determinada a transferência dos domínios para os Reclamantes.**

REGULAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONFLITOS DE INTERNET RELATIVOS A NOMES DE DOMÍNIOS SOB ".BR" - DENOMINADO SACI-Adm



7º

Domínio: ptrobras.com.br

Reclamante: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás

Reclamado: Luzia Candido da Silva

Início: 04/04/2012

Término: 04/06/2012

Tempo: 61 dias

DADOS

8º

Domínio: tvpetrobras.com.br

Reclamante: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás

Reclamado: Adrianno Moraes S. de Lauro de Freitas

Início: 04/04/2012

Término: 08/06/2012

Tempo: 65 dias

**** Foi determinada a transferência dos domínios para os Reclamantes.**

REGULAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONFLITOS DE INTERNET RELATIVOS A NOMES DE DOMÍNIOS SOB ".BR" - DENOMINADO SACI-Adm



9º

Domínio: alfafinanceira.com.br

Reclamante: Banco Alfa de Investimento S.A.

Reclamado: Schaeffer & Giacomolli Consultoria e Assessoria Emp. e Financeira Ltda.

Início: 02/05/2012

Término: 15/06/2012

Tempo: 44 dias

DADOS

10º

Domínio: zocdoc.com.br

Reclamante: ZocDoc, Inc.

Reclamado: Cidio Halperin

Início: 21/05/2012

Término: 12/07/2012

Tempo: 52 dias

**** Foi determinada a transferência dos domínios para os Reclamantes.**

REGULAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONFLITOS DE INTERNET RELATIVOS A NOMES DE DOMÍNIOS SOB ".BR" - DENOMINADO SACI-Adm



11º

Domínio: coleparmer.com.br

Reclamante: Cole-Parmer Instrument Company

Reclamado: Burrows Ltda - ME

Início: 02/05/2012

Término: 12/07/2012

Tempo: 71 dias

DADOS

12º

Domínio: carriermidea.com.br, mideacarrier.com.br, mideaspringer.com.br e springermidea.com.br.

Reclamante: Springer Carrier Ltda.

Reclamado: Patrique de Oliveira Menezes

Início: 15/05/2012

Término: 16/07/2012

Tempo: 62 dias

**** Foi determinada a transferência dos domínios para os Reclamantes.**

REGULAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONFLITOS DE INTERNET RELATIVOS A NOMES DE DOMÍNIOS SOB ".BR" - DENOMINADO SACI-Adm



13º

DADOS

Domínio: cpfilms.com.br

Reclamantes: Solutia Inc. e CPFilms Inc.

Reclamado: Bufalo Serviços Automotivos Ltda.

Início: 30/05/2012

Término: 16/07/2012

Tempo: 47 dias

**** Foi determinada a transferência dos domínios para os Reclamantes.**

Concluindo... QUAIS FORAM AS VANTAGENS DE SE CRIAR UM SISTEMA PRÓPRIO AO INVÉS DE ADERIR À UDRP?

- Possibilitar procedimentos que tenham por objeto nome de domínio idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com um **título de estabelecimento, nome empresarial, nome civil, nome de família ou patronímico, pseudônimo ou apelido notoriamente conhecido, nome artístico singular ou coletivo, além de marca;**
- Possibilitar a opção de **escolha pela Instituição credenciada**, com especialistas e taxas diferentes e não indicar apenas uma instituição internacional para administrar o procedimento;
- Possibilitar que os procedimentos sejam **elaborados em nosso idioma** (na língua portuguesa) e por especialistas brasileiros,
- Ter a solução do conflito de forma **mais célere** e decidida por um **especialista** na matéria.



Obrigada!